

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2017

ESTATUTO SOCIAL DA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A

CAPÍTULO I  
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação de GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: i) a pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não, e a produção de vapor e energia elétrica através de co-geração, provenientes de processos de incineração de resíduos sólidos domiciliares urbanos ou de outras fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, observada a legislação federal e estadual pertinente e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades dos centros urbanos, integrando-se com as demais fontes de energia; ii) a aquisição, montagem e fabricação de equipamentos e componentes, a fim de suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando tanto o uso do gás combustível ou de subprodutos e derivados; iii) a execução dos serviços de ligação e de assistência técnica relativa aos processos de distribuição de gás canalizado e de geração de energia elétrica descritos acima; iv) a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Av. Gisele Constantino, 1850, 14º andar, Torre I, Parque Bela Vista, Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18110-902 e Foro na mesma cidade, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL

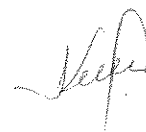
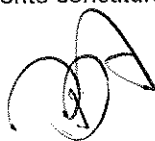
Artigo 5º - O capital social, subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$584.922.952,06 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), representado por 595.799.877 (quinhentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único: Cada ação ordinária integralizada confere ao seu possuidor o direito a um voto nas resoluções das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente quando houver necessidade, devendo ser convocada e instalada de acordo com as prescrições legais e as disposições do presente estatuto.

Artigo 7º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos de acionistas a elas presentes, ressalvadas as exceções legais.

Artigo 8º - Poderão participar e votar nas Assembléias os acionistas pessoalmente ou através de procurador especialmente constituído, na forma do artigo 126 da Lei 6.404/76.



CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Sociedade, na forma da Lei deste Estatuto, será exercida pela Diretoria e pelo Conselho de Administração que será instalado facultativamente pela Assembléia Geral, a partir do momento que o número de acionistas ultrapasse o mínimo necessário de conselheiros exigidos por lei.

Seção I  
Conselho de Administração

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) Conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo um com cargo de presidente, todos acionistas e residentes no País, podendo ser reeleitos, cabendo à Assembléia Geral que os elegeu a fixação da respectiva remuneração, globalmente ou de forma discriminada.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 11 – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, dois dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros ausentes ou impedidos poderão se fazer representar, nas reuniões do Conselho, por outro conselheiro, mediante credenciamento escrito, específico para cada reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo – As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, como couber, no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Artigo 13 – A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores deverá se arquivada na Junta Comercial do Estado.

Artigo 14 – Em caso de vacância no cargo do presidente do Conselho de Administração, e não havendo suplente eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher um dos conselheiros para substituí-lo, que servirá até a próxima Assembléia Geral, quando será eleito novo presidente do Conselho.

Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- c) convocar a Assembléia Geral através do seu Presidente, quando julgar necessário;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) aprovar o orçamento geral da Sociedade;



- f) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- g) determinar o levantamento de balanços intermediários e declarar dividendos semestrais e intercalares;
- h) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- i) escolher e destituir os Auditores Independentes da Sociedade, quando for o caso;
- j) autorizar a emissão de ações;
- k) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
- l) distribuir aos administradores e/ou empregados a participação nos lucros da Sociedade, nos limites que vier a ser fixada pela Assembléia Geral;
- m) autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade e de bens imóveis em qualquer valor, bem como à prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- n) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

### Seção III Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade e compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Técnico e outro com atribuições que contemplem, obrigatoriamente, as relações com investidores, nos termos da legislação em vigor, todos residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléia Geral ou, prioritariamente, pelo Conselho de Administração, se houver, observado o disposto no artigo 9º.  
Parágrafo Único – As atribuições serão especificadas pela Assembléia ou prioritariamente pelo Conselho de Administração, se houver, que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros quando prevista e fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 17 – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que seguirem a sua eleição, admitida a reeleição.

Artigo 18 – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de gestão.

Artigo 19 – Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou em caso de impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral, ou prioritariamente ao Conselho de Administração quando houver, eleger novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 20 – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, no Estatuto Social e aquelas estabelecidas pela Assembléia Geral, ou prioritariamente pelo Conselho de Administração, se houver, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Artigo 21 – A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças, ou cauções, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da



5

sociedade, observado o disposto nos parágrafos seguintes e ressalvado o disposto na letra "m" do artigo 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade deverão, sob pena de ineficácia, ser assinados: a) por 2 (dois) Diretores quaisquer; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; c) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, em casos especiais e havendo deliberação expressa e específica nesse sentido pela Assembléia Geral ou, prioritariamente, pelo Conselho de Administração, se houver, observado o disposto no artigo 9º; (d) por 2 (dois) Diretores quaisquer e/ou por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, na prática da assinatura de contratos de fornecimento de gás natural canalizado, prevalecendo sempre sobre esta regra do Estatuto Social, as disposições estabelecidas nas Normas de Assinatura do Grupo Gas Natural, Grupo Econômico do qual a Sociedade faz parte e (e) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, na prática dos atos constantes do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) de seus Diretores ou por 1 (um) Procurador: (a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (b) na outorga de procurações "ad juditia"; (c) na assinatura de correspondências e atos de simples rotina.

Parágrafo Terceiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e serão válidas pelo prazo máximo de 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas com os poderes da cláusula "ad juditia". As procurações outorgadas pela Sociedade nos termos deste parágrafo terceiro, deverão ser assinadas (a) por 2 (dois) Diretores quaisquer e/ou (b) por 1 (um) de seus Diretores ou por 1 (um) Procurador na outorga de procurações "ad juditia".

Parágrafo Quarto – É vedado aos Diretores e aos Procuradores obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada; a convocação caberá a qualquer dos Diretores, por escrito, inclusive via telex ou fac-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para a deliberação.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) supervisionar todos os negócios e atividades da sociedade;
- b) supervisionar a elaboração de propostas de orçamento anual a ser submetida à Assembléia Geral;
- c) submeter à aprovação do Conselho de Administração, se houver, os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e expansão da sociedade, promovendo a execução nos termos aprovados;
- d) formular as estratégias e diretrizes operacionais da sociedade, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, se houver, com a participação dos demais diretores;
- e) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões;
- f) as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO V  
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará, com base nos registros comerciais da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 25 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição entre os acionistas, como dividendo mínimo obrigatório;
- c) o saldo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, constituirá uma reserva para reforço de dividendos até atingir o limite do capital social.

Artigo 26 – Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação do seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento de cada dividendo.

CAPÍTULO VI  
LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – É vedado aos acionistas da Sociedade transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações ou participações que compõem o controle acionário da Sociedade, sem prévia concordância da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado em livro próprio

  
**KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA**  
- Secretária da Assembleia -





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## Declaração

Eu, Claudia Henrique Provasi, portador da Cédula de Identidade nº 12415483, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 154.225.288-16, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Gisele Constantino, 1850, LJ IEP049QM1P, Parque Bela Vista, SP, Votorantim, CEP 18110-650, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 12415483

GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A.